



## PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

Projeto de lei nº 016/2022

Autor Vereador Amarildo Pimenta Novaes

### *Acrescenta o artigo 129-A a Lei Orgânica do Município de Campinorte - GO.*

A Câmara Municipal de Campinorte-Go, nos termos do Art. 32 promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 129-A a Lei Orgânica Municipal de Campinorte-GO, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 62-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta Dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



## PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

## PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinorte-GO, 14 de outubro de 2022

  
AMARILDO PIMENTA NOVAES

VEREADOR AUTOR

CAMPINORTE - GO

08/10/1963

### JUSTIFICATIVA

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O trâmite que se segue a partir daí é semelhante ao das demais leis que se referem ao orçamento. A diferença está na sanção do prefeito. Com o advento da Emenda Impositiva o prefeito, a partir da data que recebe a LOA, tem 120 dias para comunicar a Câmara sobre a possibilidade ou não de execução das Emendas Impositivas. Importante ressaltar que os argumentos para a não execução de uma emenda devem ser de caráter técnico, e não político. As emendas apresentadas pelos vereadores também devem seguir os parâmetros estabelecidos pelo PPA e a LDO.

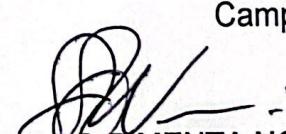
A Norma aprovada prevê que 50% do valor da Emenda Impositiva seja destinado à Saúde.

Nas comissões, o projeto é designado a um "RELATOR", que elabora um "PARECER" que, por sua vez será votado pela comissão. É nesta etapa que o projeto pode ser modificado através de "EMENDAS", inclusive as chamadas "EMENDAS PARLAMENTARES" ou "EMENDAS IMPOSITIVAS". Aprovado na Comissão de Finanças, o projeto segue então para o Plenário, onde será discutido e votado pelos vereadores.

Em suma, o projeto está simplesmente colocando Campinorte-GO na relação das cidades mais evoluídas do país.

08/10/1963

Campinorte-GO, 14 de outubro de 2022.



AMARIELDO PIMENTA NOVAES

VEREADOR AUTOR